

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP

Processo Administrativo nº 601/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS, SALGADOS E OUTROS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA/TO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Área Requisitante:

Secretária de Administração e Planejamento
Fundo Municipal da Saúde.
Fundo Municipal da Assistência Social
Fundo Municipal de Educação

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:

Setor de Compras

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Contextualização da Demanda

O Município de **Cristalândia/TO**, por meio de suas Secretarias e Fundos Municipais, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para o **fornecimento de produtos de panificação (pães, bolos, salgados e outros itens correlatos)**, destinados ao atendimento contínuo e eventual das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde pública.

A contratação visa garantir a oferta regular de produtos alimentícios de qualidade, assegurando condições adequadas para a execução de programas e ações institucionais, bem como o atendimento às populações beneficiárias dos serviços públicos municipais.

1.2 Fundamentação da Necessidade

A necessidade de contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) A manutenção das atividades de rotina das Secretarias e Fundos Municipais requer o fornecimento constante de Produtos de Panificação, em especial produtos de panificação, para lanches e refeições em eventos internos e externos, reuniões administrativas, capacitações e atendimentos comunitários.
- b) Os produtos de panificação são essenciais ao desenvolvimento de **programas e projetos sociais** executados pela rede socioassistencial, educacional e de saúde, garantindo alimentação adequada a crianças, idosos, pacientes, servidores e munícipes assistidos pelos programas governamentais.
- c) O fornecimento contínuo desses produtos contribui para a **segurança alimentar e nutricional**, assegurando acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, conforme disposto na **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346/2006)**.
- d) Considerando a natureza **perecível e variável da demanda**, a contratação via **Sistema de Registro de Preços (SRP)** apresenta-se como o meio mais eficiente e econômico, permitindo entregas parceladas e conforme a necessidade real dos órgãos participantes, evitando desperdícios e falta de insumos.

1.3 Justificativa Administrativa

A justificativa administrativa da contratação está amparada nos seguintes princípios e objetivos:

- I. Eficiência e economicidade:** a adoção do SRP permite melhor gestão do consumo e dos recursos públicos, mediante aquisições fracionadas e controle orçamentário permanente;
- II. Transparência e competitividade:** o processo licitatório amplia a participação de fornecedores locais e regionais, fortalecendo o comércio municipal e assegurando a obtenção de preços compatíveis com o mercado;
- III. Agilidade operacional:** a formalização do registro de preços possibilita respostas rápidas às demandas emergenciais e rotineiras, sem necessidade de instauração de novos certames para cada aquisição;
- IV. Continuidade dos serviços públicos:** o fornecimento regular de alimentos é indispensável à manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

1.4 Benefícios Esperados

A contratação ora proposta proporcionará benefícios diretos e mensuráveis à Administração Pública, entre os quais destacam-se:

- a) Garantia de **fornecimento regular e padronizado** de produtos alimentícios de panificação, com qualidade assegurada e controle de validade;
- b) Melhoria da **gestão de estoques e logística de entrega**, adequando o consumo às reais necessidades dos órgãos requisitantes;
- c) Atendimento efetivo aos **programas sociais e educacionais**, contribuindo para a boa nutrição e bem-estar dos munícipes atendidos;
- d) Redução de custos e de **desperdício de recursos públicos**, por meio da racionalização de aquisições e da unificação das demandas em um único procedimento de registro de preços.

1.5 Órgãos Demandantes e Público-Alvo

A demanda envolve o atendimento às seguintes unidades gestoras:

- **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**

- **Fundo Municipal de Saúde;**
- **Fundo Municipal de Assistência Social;**
- **Fundo Municipal de Educação.**

O público-alvo indireto inclui **servidores municipais, estudantes, pacientes da rede pública de saúde, usuários dos serviços socioassistenciais e participantes de eventos e programas institucionais** realizados pelo Município.

1.6 Conclusão da Necessidade

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é **imprescindível** à manutenção das atividades administrativas e ao bom funcionamento das políticas públicas municipais, garantindo **eficiência, regularidade, segurança alimentar e otimização dos recursos públicos**.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

2.2. Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento geral do ano corrente.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 O (s) produto (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Os produtos elencados neste termo de referência, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIF). Devendo constar as especificações mínimas exigidas: Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, numero do lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador (SIM e SIF) quando couber.

4.2 Da exigência de amostra

4.2.1. Não será exigido amostra dois produtos.

4.3 Da Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021,

tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

5.5 Garantia dos produtos

5.5.1 O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisados processos de aquisições anteriores (2023/2024), mantendo-se parâmetros de consumo compatíveis com o histórico das Secretarias e Fundos Municipais, acrescidos de variação estimada em virtude de aumento de eventos e atividades programadas para o exercício de 2025.

5.2. A pesquisa de preços considerou orçamentos obtidos junto a fornecedores locais e regionais, além de consultas a bases de dados oficiais e contratos públicos similares.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão (Lei nº 14.133/21), utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de Produtos de Panificação, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista do equipamentos atendidos. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da (1) possibilidade de haver ampliação da demanda dos produtos a serem adquiridos, (2) necessidade de entregas parceladas por se tratar de gêneros perecíveis, bem como (3) possibilita que outros órgãos interessados participem do referido certame.

6.2 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- I. Necessidade das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um período de 12 meses;
- II. Previsão de manutenção dos equipamentos atendidos.

As estimativas de consumo encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	UNIT	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	KG	340	BOLO CONFEITADO COM RECHEIO			
2	KG	170	BOLO DE COCO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO			
3	PC	335	PÃO DE FORMA TRADICIONAL 400G é a melhor opção para o café da manhã ou lanche a qualquer hora do dia. Farinha de trigo			

			integral produzido com ingredientes selecionados de qualidade. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, glúten, açúcar, fermento biológico, pois é fonte de fibras e zero gorduras trans. Contem glúten			
4	KG	260	BOLO DE CHOCOLATE			
5	KG	850	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - "Tradicional" Tamanho aproximado de 12 cm de comprimento Pacote c/ 12 unidades, 70 G			
6	KG	160	MISTO QUENTE			
7	KG	2800	PÃO FRANCES			
8	KG	800	ROSCA DOCE AMANTEIGADA			
9	KG	1100	SALGADO ASSADO SORTIDO			
10	KG	200	BOLO DE MANGULÃO			
11	KG	270	ENROLADINHO DE QUEIJO			
12	KG	695	ENROLADINHO DE SALSICHA			
13	KG	850	SALGADO FRITO SORTIDO			
14	KG	850	BOLO COMUM DE TABULEIRO (SABOR DIVERSOS)			
15	kg	700	TORTA SALGADA (FRANGO E CARNE)			
16	KG	390	BISCOITO DE QUEIJO -TIPO FABRICAÇÃO CASEIRA			
17	KG	210	BISCOITO QUEBRADOR			
18	KG	650	PÃO DE QUEIJO			
19	KG	105	BISCOITO POLVILHO (PETA) - TIPO FABRICAÇÃO CASEIRA.			
20	KG	195	BOLO DE MANDIOCA - TIPO FABRICAÇÃO CASEIRA (com características e qualidade igual ou similar ao Bolos do Cerrado).			
21	KG	140	ROSCA DE COCO - Rosca Doce de trigo aproximadamente 300g cada, de cobertura de coco ralado. A embalagem em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e ao armazenamento. Deverá estar expresso no rótulo a data de fabricação e validade.			
22	KG	120	ROSCA LINGUA DE SOGRA			
23	KG	200	BOLO FRITO			
24	kg	220	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE BRIGADEIRO			
25	KG	100	PÃO BRIOCHE			
26	KG	500	SALGADOS FRITO - DIVERSOS			
27	LT	1500	LEITE DE SAQUINHO 1LT - pasteurizado é o leite natural, integral, desnatado ou semidesnatado que sofre tratamento térmico suave (72°C de 15 a 20 segundos). ... O leite de saquinho deve ser mantido sob			



			refrigeração, e tem validade de 3 a 5 dias. Após aberto, o produto deve ser consumido em até 3 dias			
--	--	--	---	--	--	--

7.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 074 de 07 de agosto de 2023 (regulamentação).

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.3.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

7.3.2 Da justificativa do caráter continuado da contratação

7.3.2.1 A contratação de empresa para fornecimento contínuo de Produtos de Panificação em Geral, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais de Cristalândia - TO, visa atender com qualidade e efetividade às necessidades do presente estudo.

7.3.2.2 O fornecimento contínuo de Produtos de Panificação em Geral, destinados a atender as necessidades das secretarias e fundos municipais por intermédio da secretaria municipal de administração de Cristalândia – TO, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

7.3.2.3 Desta forma, por se tratar de material de consumo – de Produtos de Panificação em Geral, de uso permanente, indispensável para manutenção dos equipamentos, apresentados em forma de demanda da sociedade civil ou municipal, e se encontram sob a responsabilidade da esfera pública, que é detentora de tais responsabilidade, fica evidenciada a necessidade de continuidade de fornecimento destes produtos.

7.3.3 Da justificativa do prazo de execução

7.3.3.1. À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, sugerimos que o contrato tenha prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.3.3.2 Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

a) Ampliação da concorrência: A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.

c) Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade.

A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

d) Previsão no contrato de cláusula rescisória: A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.4 Do Fornecimento Dos Produtos

7.4.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas unidades administrativas, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, a qual formulará os pedidos via e-mail;

7.4.2. Os produtos deverão ser entregues com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste ETP;

7.4.3 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.4.4 A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP;

7.4.5 A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

8.3 Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

8.4 As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Nesse sentido, nesta aquisição optou-se pelo parcelamento do objeto em lote único, composto de itens com características específicas de Produtos de Panificação em Geral, justificando a relação que há entre os itens.

8.6 A principal intenção de realizar esta aquisição em lotes, mas julgado por item, se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do ETP, TR e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização

de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são compras que necessitam lisura e economicidade.

8.8 Sendo assim, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que o lote e seus itens atendem as condições de oferta de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Assegurar o fornecimento contínuo de produtos de panificação de qualidade;
- Atender de forma eficiente e ágil às demandas das Secretarias e Fundos Municipais;
- Promover transparência e economicidade nas compras públicas;
- Garantir nutrição adequada nos programas e eventos municipais.
- Atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas de variados ramos de atividades e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não aplicável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea “i” do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. ”

12.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

12.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso”.



12.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

12.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

12.6. Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

12.7. Porém, a dificuldade do setor de compras da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, conseqüentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.

12.8. Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.

12.9. Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

12.10. Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

12.11. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

12.12. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, ainda, superfaturados, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

13. ANÁLISE DOS RISCOS

Risco Identificado	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega dos produtos	Comprometimento de eventos e ações sociais	Média	Alta	Inserção de cláusula de penalidade e cronograma de entrega parcelada
Produtos fora do padrão de qualidade	Reclamações e perda de credibilidade	Baixa	Alta	Exigência de amostras e laudos sanitários na contratação
Falta de fornecedores habilitados	Frustração do certame	Baixa	Média	Ampla divulgação e especificações padronizadas de mercado
Divergência de preços de mercado	Dificuldade de adesão ou execução	Média	Média	Atualização periódica da pesquisa de preços e controle de reajustes

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente em item específico deste ETP.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresa para fornecimento contínuo de Produtos de Panificação em Geral, destinados a atender as necessidades das secretarias e fundos municipais por intermédio da secretaria municipal de administração de Cristalândia – TO, conforme termo de referência. Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para viabilizar o suprimento das Secretarias Municipais solicitantes, para possibilitar a execução de atividades administrativas indispensáveis para a consecução de serviços públicos, se mostrando técnica e economicamente viável.

14.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Cristalândia - TO, 22 de setembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Rafael Brito Pinto
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Aprovo o ETP,
observada as normas
legais:

Mizael Bento dos Santos Freitas
Secretário Administração e Planejamento